



LEI Nº 5485, DE 23 MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 1.871, de 21 de janeiro de 1988, que dispõe sobre serviços funerários e cemitérios no Município; e a Lei nº 3.064, de 18 de maio de 1998, que dispõe sobre a concessão dos serviços funerários e necrópoles no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.064, de 18 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido dos §§ 4º e 5º:

“Art. 1º Os serviços funerários e de necrópoles do Município de Contagem poderão ser objeto de concessão de serviços públicos.

(...)

§ 4º Os serviços funerários de preparação de corpos, ornamentação, tanatopraxia, transporte, venda de urnas mortuárias, bem como os de operação, exploração e gestão de velórios, poderão ser prestados também mediante permissão de serviço público.”

§ 5º A permissão de serviço público de que trata o §4º deste artigo poderá ser realizada mediante credenciamento de interessados, na forma da legislação vigente, permitida a exigência de contraprestação financeira ou contrapartida consistente em prestação do serviço, de forma não onerosa, aos hipossuficientes e aos servidores públicos municipais beneficiários do serviço gratuito, nos termos da Lei Municipal nº 1.303, de 24 de outubro de 1977.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 1.871, de 21 de janeiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os serviços funerários, que se classificam como serviços locais de utilidade pública, poderão ser explorados por meio de concessão e/ou permissão de serviços públicos. (...)” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 2º, e o art. 4º, ambos da Lei nº 1.871, de 1988.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 23 de maio de 2024.

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2024.05.24 13:53:48 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem